

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT 365

ENTRE:

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, com sede em Lisboa e instalações sitas na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, neste ato representada por Esmeralda Maria Dias de Castro Paupério Vila Pouca e Sónia Cristina Galego Teixeira, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, adiante designada por “Contraente Público” ou “MMP”;

E

INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, com o NIPC 980079659, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 30, 3.º, 1495-064 Algés, neste ato representada por [REDACTED] com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos da certidão arquivada no processo, adiante designada por “Cocontratante” ou “Adjudicatário”;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O presente contrato foi precedido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante designado CCP), do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com a referência CPI/07/2025, destinado à aquisição de licenças de software Microsoft 365, prevista no caderno de encargos, aprovado, incluindo a despesa, pelo Conselho de Administração da MMP, no dia 23 de março de 2025;
- B.** Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual, esta aquisição obteve o parecer prévio favorável da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. – AMA, com o n.º 202502280782, emitido no dia 16 de março de 2025;
- C.** A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código CPV 48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação;
- D.** A presente despesa tem cabimento na classificação económica 07.01.08, tendo sido emitido o compromisso com o número 611/2025;
- E.** A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram objeto de deliberação do Conselho de Administração da MMP no dia 2 de maio de 2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (doravante apenas designado por “Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Microsoft 365 e serviços conexos, para a Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., adiante designada por MMP, de acordo com o caderno de encargos e com as especificações técnicas, que dele fazem parte integrante e constantes da Parte II do caderno de encargos e demais anexos.

Cláusula Segunda

Contrato

1. A execução do presente Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
 - c) À demais legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) Os ajustamentos ao clausulado contrato, e sempre que propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 50.º e 64.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Vigência do Contrato

1. O contrato iniciará a sua vigência no dia da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O Acordo de Licenciamento Microsoft M365, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias, após o início da vigência do Contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se, perante a MMP, a cumprir integralmente as prestações que resultem da proposta adjudicada, em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos - nomeadamente, na Parte II do mesmo, de acordo com as especificações técnicas aí indicadas - e demais documentos contratuais, com observância das normas vigentes e de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo, competência, e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
3. A MMP poderá, a todo o tempo, exigir prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior.

4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quinta

Obrigações da MMP

Constituem obrigações da MMP:

- a) Pagar ao adjudicatário o valor correspondente ao fornecimento dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa ao fornecimento em apreço, ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula Sexta

Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. A MMP e o adjudicatário comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

2. Se a prestação do serviço pelo adjudicatário implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o adjudicatário atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);
- c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

- g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
- j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
4. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o contrato.

Cláusula Sétima

Preço contratual

1. O preço contratual enquanto preço máximo que a MMP se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de **EUR 371.082,46** (trezentos e setenta e um mil e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, decomposto nos seguintes preços unitários:

| P/Number | Descrição | Quantidade | Preço Unitário (S/ IVA) | Preço Global (S/IVA) |
|-----------|-----------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| AAA-10756 | M365 E3 | 800 | 404,25 € | 323 400,00 € |
| TRA-00047 | Exchange Online P1 | 180 | 40,84 € | 7 351,20 € |
| 9EM-00562 | Win Server Standard | 16 | 51,77 € | 828,32 € |
| 9EA-00271 | Win Server DC | 4 | 2 358,73 € | 9 434,92 € |
| 7NQ-00302 | SQL Server Standard | 3 | 1 373,55 € | 4 120,65 € |
| 83I-00001 | M365 Copilot | 43 | 347,99 € | 14 963,57 € |
| 7LS-00002 | Planner & Project P3 | 8 | 260,25 € | 2 082,00 € |
| TRA-00047 | Adicionais Exc Onl P1 | 20 | 40,84 € | 816,80 € |
| AAA-10756 | Adicionais M365 E3 | 20 | 404,25 € | 8 085,00 € |

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento,

alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, licenças, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula Oitava

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela MMP devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("CIVA") e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento e a disponibilização dos bens identificados no caderno de encargos.
3. Em caso de discordância, por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, sita na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula Nona

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do preço contratual, por cada ocorrência;
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / N$$

Em que:

S corresponde ao montante da sanção;

P é o preço contratual;

A é o número de dias em atraso;

N é o número total de dias de execução do contrato.

2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a MMP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições do Contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do contrato.
4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Primeira Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, nos termos estabelecidos no CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Segunda Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico para os endereços eletrónicos identificados no Contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Terceira Gestor de Contrato

Para efeitos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato, [REDACTED] a quem caberá, respetivamente, o acompanhamento material e temporal, e financeiro do Contrato, sendo-lhe devida a imediata comunicação, de quaisquer desvios ou outras anomalias detetados no decorrer da execução contratual.

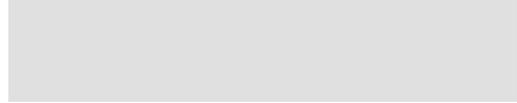
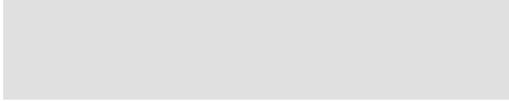
Cláusula Décima Quarta Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula Décima Quinta Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente o foro de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.



INETUM ESPAÑA, S.A.- SUCURSAL EM PORTUGAL

